

PORTARIA Nº 585 DE 27 DE MAIO DE 2025.

**Declaração de Reserva da Disponibilidade Hídrica para a
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do Rio
das Mortes para PCH Entre Rios.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 07 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos administrativos de outorga de uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso e disciplina o uso do SIGA HÍDRICO;

Considerando a Instrução Normativa nº 10, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para uso de potencial de energia hidráulica das categorias de PCH E UHE em corpo de água de domínio do Estado de Mato Grosso,

Considerando o Parecer Técnico Nº 2102/2025, de 27 de maio de 2025, do processo SIGA Nº 1504/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar reservada para a AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, CNPJ:02.270.669/0001-29, na seção do Rio das Mortes, UPG: TA-4 – Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins-Araguaia, para a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Entre Rios, as vazões naturais afluentes, conforme tabela do Anexo I, subtraída:

I - Das vazões apresentadas na tabela do Anexo II, destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante;

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de geração de energia do aproveitamento hidrelétrico PCH Entre Rios, no Município de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenadas geográficas do eixo da derivação no Rio das Mortes: 15°15'33,26" de latitude Sul e 53°58'48,58 de longitude Oeste (Sistema SIRGAS 2000);

II - nível d'água máximo normal a montante: 540 metros;

III - nível d'água máximo maximorum: 543 metros;

IV – nível d'água normal a jusante: 521,31 metros

V - Queda Bruta: 18,69 metros;

VI - área inundada do reservatório no nível d'água máximo normal: 3,33 km²;

VII - vazão máxima turbinada: 138,87 m³/s;

VIII – número de turbinas: 03;

IX – vazão nominal unitária: 46,29 m³/s;

X - Vazões Remanescentes no Trecho de Vazão Reduzida (TVR): não há.

XI - Vazão média de longo termo: 130,29 m³/s;

Art. 3º As características apresentadas nos artigos 1º e 2º poderão ser alteradas mediante solicitação da

Agencia Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), acompanhada de estudo técnico específico fundamentado, podendo ser exigida a aprovação do órgão ambiental responsável ou por força da definição de condições em Licenças Ambientais, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Art. 4º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria:

I - não confere direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão a ser outorgada, possibilitando, ao investidor, o planejamento de seu empreendimento;

II - tem prazo de validade até **30 de maio de 2028**, podendo ser renovada, mediante solicitação da ANEEL, por um período de 3 anos; e

III – por se caracterizar como outorga preventiva, poderá ser suspensão, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, nos casos previstos na Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

Art. 5º O titular que receber da ANEEL a concessão ou a autorização para o uso do potencial de energia hidráulica de que trata esta Declaração, deverá solicitar de imediato, à SEMA, a sua conversão em Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

§ 1º – É de responsabilidade exclusiva do futuro titular da outorga todos os ônus, encargos e obrigações relacionadas à alteração, decorrente da implantação do empreendimento, das condições das outorgas emitidas pela ANA ou pelo órgão gestor de recursos hídricos estadual, em vigor na data de início do enchimento, nos trechos de rio correspondentes à área a ser inundada e a jusante do empreendimento.

§ 2º – Caso se identifique interferências de uso de recursos hídricos em terras indígenas, o concessionário deverá apresentar a comprovação do cumprimento do dispositivo constitucional do art. 231, § 1º e manifestação setorial da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), nos termos do art. 3º, § 4º, inciso II, da Resolução do Conselho Nacional dos Recursos Hídricos (CNAHR) nº 37, de 26 de março de 2004.

Art. 6º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria, poderá ser revista:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 7º Esta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo declarado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 27 de maio de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO I

Fonte: Série Hidrológica apresentada pelo interessado.

SÉRIE DE VAZÕES MÉDIAS MENSAIS (m3/s) - EIXO PCH Entre Rios -5.917 KM²												
ANO\MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1968	114,24	186,92	166,10	127,36	104,69	85,01	84,69	79,35	75,14	81,23	91,35	114,24
1969	123,48	130,64	121,14	104,94	92,59	81,90	77,43	73,83	72,15	77,39	93,43	109,90
1970	126,32	168,12	191,80	131,90	106,59	88,03	80,59	73,80	75,77	84,66	91,05	89,54
1971	99,54	109,08	134,90	118,51	97,23	84,97	75,44	72,14	70,46	79,32	99,54	107,43
1972	117,98	162,93	129,38	117,98	90,45	83,11	79,64	76,09	74,46	83,42	109,36	143,00
1973	135,40	149,46	143,72	132,41	109,09	92,84	84,04	79,00	77,39	89,24	114,78	128,87
1974	167,90	140,08	195,99	160,42	133,92	109,91	96,07	88,04	84,66	92,54	98,39	115,85
1975	129,13	135,40	141,06	152,77	116,93	95,20	88,65	81,54	78,36	84,04	111,00	142,76
1976	125,30	161,10	162,25	132,16	138,24	127,96	110,60	102,26	104,54	111,73	127,95	146,23
1977	163,36	178,21	170,22	158,80	145,09	133,67	118,82	107,63	109,22	117,67	127,95	158,79
1978	226,19	179,35	218,19	165,65	155,37	142,81	122,25	114,03	115,39	118,82	131,38	159,94
1979	251,32	222,76	253,60	210,20	169,08	139,38	126,82	117,68	127,96	121,11	125,67	147,37
1980	221,62	257,03	250,18	189,64	166,79	138,24	125,68	116,54	119,96	116,53	125,67	150,80
1981	183,92	193,06	281,02	225,05	153,09	141,67	127,96	118,82	111,17	118,82	148,51	149,66
1982	190,78	195,35	228,47	207,91	150,80	129,10	113,11	105,00	109,91	116,53	130,24	138,23
1983	159,94	165,65	155,37	159,94	121,10	122,25	98,83	91,07	88,44	106,02	138,23	173,65
1984	173,65	167,93	194,21	186,21	155,37	121,11	103,75	97,12	99,40	105,00	119,96	174,79
1985	215,91	191,92	196,49	177,07	145,09	116,54	106,60	97,12	93,93	96,32	106,48	102,94

1986	129,10	145,09	127,96	134,82	123,40	100,90	90,05	92,33	99,41	99,07	103,86	125,67
1987	157,66	167,94	171,36	190,79	159,96	118,84	104,68	93,94	91,89	97,58	118,82	219,34
1988	195,35	205,64	263,89	221,63	169,11	139,42	118,85	105,03	92,23	101,24	110,14	142,81
1989	207,92	237,62	237,62	166,81	137,14	115,43	107,43	97,61	94,64	87,20	132,54	159,95
1990	158,81	175,94	171,38	166,83	147,42	116,59	109,15	90,52	97,71	133,69	147,39	145,10
1991	164,53	201,08	244,49	196,54	141,75	126,88	110,31	97,18	92,00	102,16	119,98	141,68
1992	175,95	171,38	202,22	227,36	165,75	138,32	117,74	104,03	121,12	134,83	150,82	161,10
1993	161,13	180,52	194,24	180,57	156,62	128,04	105,99	84,96	105,95	104,34	110,28	141,69
1994	191,95	182,81	234,21	194,28	148,62	124,62	110,34	101,32	100,35	106,05	132,55	155,39
1995	228,50	213,65	233,07	209,10	187,44	128,06	116,63	104,52	98,76	110,51	113,93	126,84
1996	167,97	164,53	186,24	189,73	147,49	126,94	107,17	99,19	100,63	100,71	127,98	125,70
1997	179,39	234,24	257,07	197,82	156,84	144,09	121,38	106,68	101,14	103,23	122,29	150,83
1998	140,55	174,82	191,97	170,34	130,85	114,77	100,63	95,28	92,77	100,19	121,22	199,95
1999	201,09	155,48	236,51	172,07	137,94	114,96	104,32	94,09	92,24	96,21	107,48	121,14
2000	121,13	153,11	194,23	135,34	123,41	104,88	97,61	89,51	94,77	93,65	114,35	138,26
2001	124,66	113,34	135,99	124,07	105,21	100,38	84,99	78,73	84,68	92,57	104,57	185,10
2002	195,38	169,10	195,42	152,12	126,86	105,07	94,42	88,53	85,55	87,75	106,92	118,91
2003	148,55	181,71	195,39	236,90	145,48	120,32	103,01	94,03	90,27	98,35	104,05	124,56
2004	172,53	293,62	212,96	147,18	121,60	112,33	108,38	103,55	91,49	86,95	109,16	115,42
2005	130,27	128,28	145,12	130,54	106,81	92,49	82,66	77,42	77,01	84,77	104,15	159,97
2006	171,44	139,42	212,52	224,53	126,50	102,12	91,94	82,20	83,37	107,45	115,64	130,27
2007	132,55	146,26	145,55	125,50	106,25	93,01	86,42	83,32	74,99	82,91	106,47	118,86
2008	132,55	185,11	172,54	170,84	133,83	110,14	94,50	85,07	78,71	81,78	106,37	111,93

2009	123,43	142,85	187,57	182,34	120,98	106,14	94,43	85,38	86,81	90,01	106,76	130,27
2010	156,55	149,83	160,20	174,78	119,64	106,42	93,52	87,94	81,52	85,32	115,12	129,00
2011	189,09	158,62	214,01	178,79	124,86	107,20	98,60	90,74	85,22	93,13	102,30	113,21
2012	163,65	146,05	143,68	127,43	112,89	103,88	92,59	84,89	80,35	87,41	112,40	124,02
2013	168,61	202,87	173,74	171,27	122,74	117,22	99,34	90,34	84,90	95,38	113,26	158,38
2014	154,59	168,38	186,55	173,02	131,59	114,91	100,79	94,81	89,03	89,77	110,53	181,16
2015	142,81	156,09	193,31	177,56	148,70	118,96	107,35	95,59	88,54	87,52	106,98	113,50
2016	152,81	154,67	185,91	141,41	118,79	105,67	92,77	86,79	85,19	89,04	121,48	136,53
2017	134,99	171,29	177,40	150,62	121,97	104,64	94,50	89,00	81,41	79,25	100,99	153,74
2018	145,76	170,86	165,23	159,13	124,17	106,03	93,76	88,26	83,20	95,15	140,06	131,76
2019	128,80	139,88	158,84	156,49	127,99	103,17	92,54	86,57	80,06	88,80	101,36	123,17
2020	123,79	168,84	175,76	145,08	117,03	101,59	91,35	83,87	76,79	76,11	83,61	94,12
2021	107,38	125,97	187,89	138,34	109,19	97,33	87,84	81,83	73,34	83,67	116,57	138,91
2022	153,05	180,73	171,17	136,97	109,43	99,11	88,86	83,52	77,94	86,61	85,59	98,73
MÍNIMA	99,54	109,08	121,14	104,94	90,45	81,90	75,44	72,14	70,46	76,11	83,61	89,54
MÉDIA	159,28	171,87	188,68	166,14	132,14	112,81	100,32	92,18	90,62	96,74	114,53	138,20
MÁXIMA	251,32	293,62	281,02	236,90	187,44	144,09	127,96	118,82	127,96	134,83	150,82	219,34
Qmlt =	130,29											

ANEXO II

Vazões referentes a usos consuntivos a serem subtraídas das vazões naturais médias mensais afluentes a PCH ENTRE RIOS

Ano	2025	2030	2035	2040	2045	2050	2055	2060
Vazão (m³/s)	10,8762	10,9395	11,1795	11,2428	11,2509	11,2607	11,2676	11,2737

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 27/05/2025
as 14:11:06.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código
verificador **TGERH53B9** e o código CRC **41E2E2AF**.
